

CÉLULA MATER, ESCOLA E CIDADAMA

Lysne Nôzenir Camelo de Lima¹
Simone Refkalefsky Varela²
Joelma Fernandes de Oliveira Sousa³
Simone Rodrigues Batista Mendes⁴
Raimunda Oliveira Rodrigues⁵

RESUMO

Ao longo desses 500 anos a família no Brasil tem sofrido diversas transformações, contudo atualmente vários segmentos da sociedade, assim como órgãos governamentais e não governamentais, instituições de diversas naturezas tem buscado proteger, preservar e garantir o acolhimento da Célula Mater. Nesse intuito a escola como instituição de ensino, vem cumprindo com seu papel junto à família, buscando um cidadão com consciência clara e segura dos seus próprios direitos e deveres. O presente projeto tem o objetivo de produzir mecanismos de prevenção e proteção aos direitos da família.

Palavras Chave: Família; Cidadania; Criança.

ABSTRACT

Over those 500 years the family in Brazil has undergone several transformations, but now many segments of society, as well as governmental and non governmental institutions of various kinds has sought to protect, preserve and ensure the reception of the Cell Mater. To that end the school as a teaching institution, is fulfilling its role with the family, seeking a citizen with a clear conscience and secure their own rights and duties. This project aims to produce mechanisms of prevention and protection of the rights of the family.

Keywords: Family; Citizenship; Child.

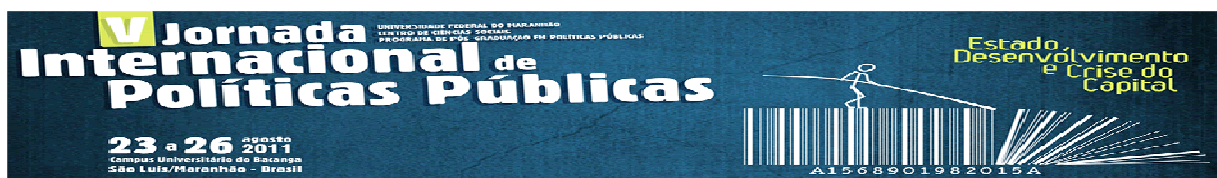
¹ Mestre. Universidade Alcalá de Henares – ES. lysne.lima@gmail.com

² Especialista. Universidade Alcalá de Henares – ES. simoneref@yahoo.com.br

³ Mestre. Universidade Alcalá de Henares – ES. joelmaufr@hotmail.com

⁴ Especialista. Universidade Alcalá de Henares – ES.

⁵ Especialista. Universidade Alcalá de Henares – ES.



1. INTRODUÇÃO

Um dos preceitos de família e garantir a criança e ao adolescente a proteção, contudo no Brasil a relatos desde o Brasil colônia, que crianças negras na faixa etária de 05 (cinco) a 06 (seis) anos de idade se habituavam aos rigores das lidas diárias. Já assumiam trabalhos forçados na casa grande como: encilhar cavalos, lavar os pés dos patrões e dos visitantes, escovarem roupas, espantar mosquitos, balançar redes, carregar água de poço entre outros. Com a revolução industrial, a exploração do trabalho infantil aumentou, de modo que já não eram somente as crianças negras, mas também os filhos de brancos pobres. Assim eram submetidas a longas jornadas de trabalho e manuseavam máquinas e ferramentas pesadas, comprometendo a saúde física e mental, provocando a mortalidade infantil.

No Brasil colônia era comum às mães abandonarem seus filhos nas ruas, nas praias, em matagais, nas portas dos conventos etc. Em 1693 surgiu à primeira Roda dos Expostos, roda na qual era posta a criança para serem cuidada por freiras. No ano de 1902 são criadas colônias correccionais para “menores”. Em 1921 a Lei 4.242 o código civil considera abandono o menor sem casa, sem meios.

Em seguida no ano de 1927 é criado o primeiro código de menores, e o cargo de Juiz de Menores.

No ano de 1941 é criado o SAM – Serviço de Assistência ao Menor. Esta fase dividia a infância em duas categorias: o menor e a criança. O menor estava ligado à criança negra, pobre e fora da escola. Já a criança é o filho de classe média.

A educação passa a ser dever do Estado e direito de todos somente no ano de 1946 institui-se o ensino gratuito obrigatório.

Criou-se no ano de 1964 a FUNABEM, cujo objetivo era integrar o menor na comunidade, através da assistência a família.

Somente no ano de 1990 é sancionada a Lei 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito: à vida, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária. Além de colocá-los a salvo de toda a forma de: negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (A Constituição Federal no seu art. 227).



A Constituição e o ECA preconizam a criança e ao adolescente o direito a proteção à vida, à saúde, alimentação, direito ao desenvolvimento pessoal e social: educação, esporte, lazer, profissionalização; direito à integridade física, psicológica e moral: dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária.

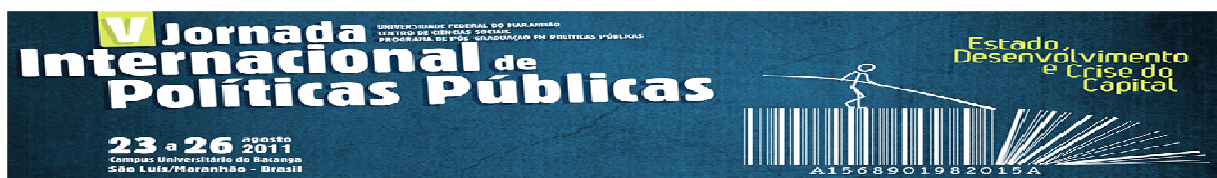
Art.53 do ECA estabelece: A criança e o adolescente tem direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Art. 60 estabelece: É proibido qualquer trabalho a menor de quatorze anos de idade, salvo em condição de aprendiz.

A família pode ser pensada como um grupo de pessoas unidas por laços de aliança e de afinidades. Esses laços são constituídos de representações, práticas e relações de obrigações mútuas. Por sua vez, essas obrigações são organizadas de acordo com as faixas etárias e as relações de geração e de gênero que definem o *status* de cada pessoa dentro do sistema de relações familiares.

2 A FAMÍLIA NO DIREITO

Atualmente reconhecem-se diversas formas de família como: **Família Acolhedora**: nomenclatura dada à família que participa de Programas de Famílias reintegração da criança e/ou adolescente com a sua própria família ou seu encaminhamento para família substituta. Também é denominada “Família de apoio”, “Família cuidadora”, “Família solidária”, e “Família Guardiã”; **Família Extensa**: Além da relação parentabilidade / filiação, diversas outras relações de parentesco compõem uma “família extensa”, isto é, uma família que se estende para além da unidade pais/filhos e/ou da unidade do casal, estando ou não dentro de mesmo domicílio: irmãos, meio-irmãos, avós, tios, e primos de diversos graus; **Família de Origem**: Família com a qual a criança e o adolescente vivam no momento em que houve a intervenção dos operadores sociais ou do direito; **Família Natural**: A Constituição Federal Brasileira de 1988 define, no art. 226, § 4º, que: “entende-se também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes”. Também o ECA, em seu art. 25, define como família natural “a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus



descendentes”; **Família em situação de vulnerabilidade ou risco social:** Grupo familiar que enfrenta condições sociais, culturais ou relacionais adversas ao cumprimento de suas responsabilidades, e/ou cujos direitos encontram-se ameaçados ou violados. “O conceito de família refere-se não apenas ao grupo formado pelos pais ou qualquer um deles e seus dependentes, mas aos diferentes arranjos familiares resultantes de agregados sociais por relações consangüíneas ou afetivas, ou de subsistência e que assumem a função de cuidar dos membros (Guia CREAS, p. 4).

A Lei Maria da Penha n.º 11340/2006, no seu art. 5º, II, que a família deve ser compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa, acabou se tornando a primeira norma infraconstitucional a reconhecer categoricamente o conceito moderno de família (ALVES, Leonardo Barreto Morreira – O reconhecimento legal do conceito moderno de família).

O direito a convivência familiar e comunitária está garantido pelo ECA nos seus arts. 19 e 20:

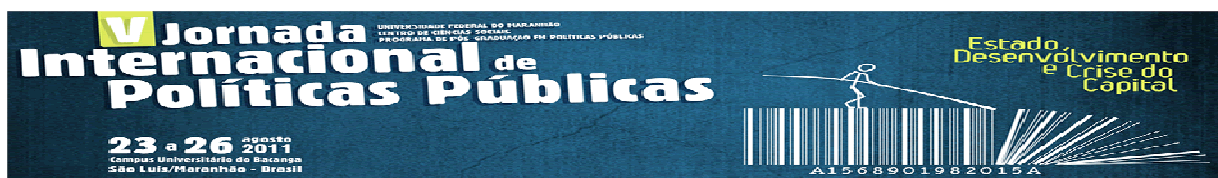
Art. 19 – Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Art. 20 – Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

É esse nosso primeiro grupo social que nos apresenta as regras sociais. É nele também que temos a primeira noção de relacionamentos, é na família que a auto-imagem positiva ou negativa começa a ser construída. Sua função social de cuidadora natural, a família, nem sempre consegue corresponder a essas expectativas, o que pode resultar em marcas não tão positivas.

A Organização das Nações Unidas declarou 1994 o ano da Família com “gente com quem se conta”. Esse conceito amplia a visão de família. A referência de família deixa de ser baseada no fator biológico e passa a ser afetiva e de proteção.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e **da família**, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



ECA em seu Art. 4º - É dever da **família**, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes, ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Código Civil Art. 1.634. Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores:

- I – Dirigir-lhes a criação e educação.
- II – Tê-los em sua companhia e guarda.
- III – conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem;

Código Civil Art. 1.634. Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores:

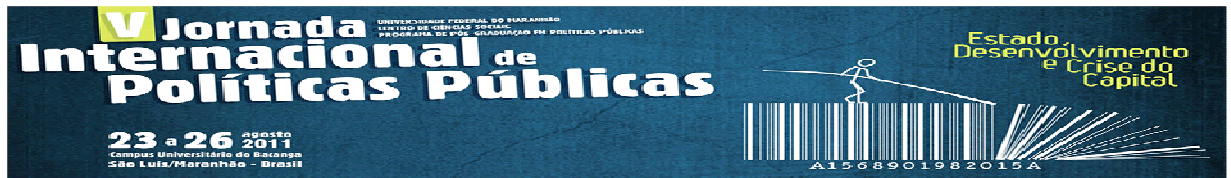
VII – Exigir que lhes prestem **obediência, respeito** e os **serviços** próprios de sua idade e condição.

Art. 1.638. Perderá por ato judicial o pátrio poder o pai ou mãe:

- I – Que castigar imoderadamente o filho.
- II – Que o deixar em abandono.
- III – Que praticar atos contrários à moral e aos bons costumes.

Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

- I – encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
- II – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- III – encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- IV – encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- V – obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar;
- VI – obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- VII – advertência;



VIII – perda da guarda;

IX – destituição da tutela;

X – suspensão ou destituição do poder familiar;

Parágrafo único. Na aplicação das medidas previstas nos incisos IX e X deste artigo, observar-se-á o disposto nos arts. 23 e 24.

ECA – **Art. 249.** Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao pátrio poder ou decorrentes de tutela ou guarda, bem assim, determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar:

Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 232 – Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento:

Pena – detenção de seis meses a dois anos.

Art. 244. Deixar, sem justa causa, de prover à subsistência do filho menor de 18 anos ou inapto para o trabalho, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia:

Pena: detenção, de 1 a 4 anos e multa de um a dez salários mínimos.

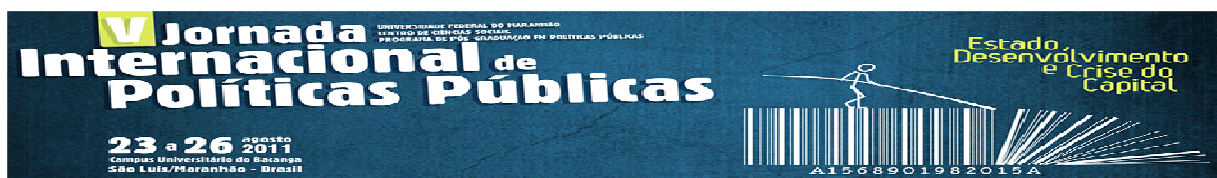
Art. 245. Entregar o filho menor de 18 anos a pessoa em cuja companhia saiba ou deva saber que o menor fica moral ou materialmente em perigo:

Pena – detenção de 1 a 2 anos.

3 A ESCOLA COMO AGENTE DE FORMAÇÃO DO CARÁTER

A função da escola é integrar o homem na sociedade, para isso ela vai prepará-lo para buscar soluções dos problemas dessa mesma sociedade. Além dessa função a escola tem a missão de educar, na qual consiste em educar o homem na sua integridade física, intelectual e moral.

Educar é mais do que instruir o homem, é formar e fortalecer seu caráter, isso quer dizer, mostrar caminhos onde possa apreciar os valores morais e éticos, tendo uma consciência clara e segura dos seus próprios direitos e deveres. A educação treina a criança como também o adolescente no exercício das pequenas virtudes que os prepara para as grandes.



O que é cidadania? Pode-se dizer que cidadania é essencialmente consciência de direitos e deveres e exercício da democracia: direitos civis, como segurança e locomoção; direitos sociais, como trabalho, salário justo, saúde, educação, habitação, etc. Direitos políticos como liberdade de expressão de voto, de participação de partidos políticos e sindicatos, etc. Não há cidadania sem democracia (Gadotti-Escola Cidadã, pag.67).

Escola é um estabelecimento público ou privado onde se ministra o ensino, é constituída pelos: alunos, mestres, funcionários, gestores e comunidade escolar.

Corroborando SAI BABA apud MARTINELLI & DISKIN et al (1998). Declara que: “O pai, mãe e o professor são os principais responsáveis pela formação do futuro de um país”.

Segundo Chardelli (2002):

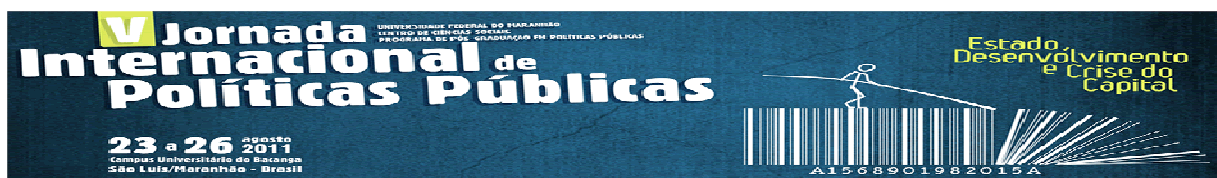
A todo momento, a escola recebe crianças com auto estima baixa, tristeza, dificuldades em aprender ou em se entrosar com os coleguinhas e as rotulamos de complicadas, sem limites ou sem educação e não nos colocamos diante delas a seu favor, não compactuamos e nem nos aliamos a elas, não as tocamos e muito menos conseguimos entender o verdadeiro motivo que as deixou assim. A escola facilita o papel da educação nos tempos atuais, que seria construir pessoas plenas, priorizando o **ser** e não o **ter**, levando o aluno a ser crítico e construir seu caminho.

Kant, em *Refléxions sur l'Éducation*, defendendo a educação escolar pública, registra que “o homem somente pode vir a ser homem através da educação. Ele não é outra coisa senão o produto da sua educação” (Kant, 1974, p.73). Considerando que a Escola tem papel definido na formação de caráter, é notório que este agente formador não atua de forma isolada no contexto de educação, devendo considerar outros agentes na construção de caráter social como: família, amigos e mídias.

E, conforme ensina o psicólogo Jean Piaget (1985), “educar é adaptar o indivíduo ao meio social ambiente”.

Assim, a escola pode servir de intermediária entre a moral afetiva da família e a moral mais austera da vida civil. A escola desempenha, então, uma ruptura no mundo da criança porque através dela, a criança ingressa numa outra esfera da vida social

(Durkheim, 1984, p.225).



4 METODOLOGIA

Este artigo tem caráter descritivo, numa abordagem qualitativa e quantitativa, como técnica foi utilizada um evento com palestra e oficinas, a fim de sensibilizar a comunidade escolar da Escola Pública Estadual Euclides da Cunha de ensino fundamental, localizada no centro da cidade de Boa Vista, que discutiu sobre as vertentes: família, escola e cidadania.

O evento teve como objetivo de produzir mecanismos de prevenção, proteção e informação aos direitos da família, e despertar junto à comunidade escolar sobre a temática família, escola e cidadania. Para isso, houve palestra com o tema gerador: “Célula Mater, Escola e Cidadania”. Após realizou-se várias oficinas pedagógicas, envolvendo 567 (quinhentos e sessenta e sete) alunos da escola, cujo os temas foram: dramatização, mural de desenhos, produção de gibis e varal de poesias. Os pais foram convidados a prestigiar a exposição dos referidos trabalhos, no pátio da escola.

5 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Ao término do evento, foram analisadas 420 (quatrocentos e vinte) produções dos alunos. Com intuito de observar e analisar as diversas realidades existentes naquela comunidade.

Neste contexto constatamos que os pais são referenciais em 62 % das produções realizadas, 20% dos mesmos, demonstraram referencias a outros membros da família, 16% inseriram a escola e o professor como membros próximos do seu convívio e 2% revelaram dor, sofrimento, angústia e outras formas de violação de direitos (Esses 2% foram encaminhados aos órgãos competentes).

A dramatização e o roteiro foram feitos com adolescentes das 7^a e 8^a séries, com o apoio da Professora de Artes e Língua Portuguesa. Com o tema “Célula Mater, Escola e Cidadania”. Na apresentação encontramos um expressivo número de convidados, cerca de 68% dos pais.



6 CONCLUSÃO

Desse modo, atualmente entendi-se como cidadania a ampliação dos direitos, nasce uma concepção mais abrangente de cidadania. A uma concepção consumista de cidadania e, de outro, uma concepção ampla, que se apresenta na mobilização da sociedade para a conquista de novos direitos, participação direta da população na gestão pública, através da discussão democrática.

A escola é formadora de opinião. É nela que a criança e do adolescente iniciam uma visão mais ampla de cidadania, os conceitos, valores e ética são vivenciados na sua prática pedagógica.

Portanto os resultados obtidos do projeto foram analisados por técnicos da equipe multidisciplinar do Departamento de Proteção Social Especial da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS, que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente, onde aprofundaram e debateram sobre os problemas detectados. Visando estabelecer mecanismos de prevenção e proteção a família.

REFERÊNCIAS

ALVES CARNEIRO, Moacir. **LDB Fácil: Leitura Crítico-Compreensiva Artigo a Artigo**. Petrópolis: Editora Vozes, 1997.

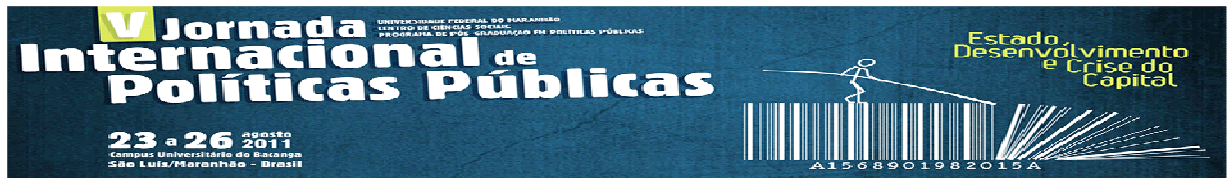
CHARDELLI, Rita de Cássia Rocha. **Brincar e ser feliz**. Endereço eletrônico: <<http://7mares.terravista.pt/forumeducacao/Textos/textobrincareserfeliz.htm>>. Acesso em fev. 2010.

DURKHEIM, E. **Sociologia, educação e moral**. Tradução por Evaristo Santos. Porto: Rés Editora, 1984.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: Saberes Necessários à Prática Educativa**. São Paulo: Editora Paz e Terra S/A, 2004.

GADOTTI, Moacir. **Escola Cidadã**. São Paula: Editora Cortez, 12ª Edição, 2008.

JUREMA, Jefferson.; QUEIROZ, Wallace. **Metodologia Científica, Interpretação e Produção de Texto**. Manaus. Editora Valer, 2008.



KANT, E. *Refléxions sur l'Éducation*. Tradução por A. Philonenko. 2. ed. Paris: Librairie Philosophique J. Vrin, 1974. (Collection l'enfant, v. VI).

PIAGET, Jean. **Psicologia e Pedagogia**. Rio de Janeiro : Forense Universitária, 1985.

SAI BABA, Sathya. **Educação em Valores Humanos – Manual para o professor**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Centro Sathya Sai de Educação em Valores Humanos, 1999.

VIEIRA, Adenil.; LIRA, Altair.; ABREU, Carlos Ely.; PARENTE, Cristiane.; FIGUEIREDO, Dalila.; CORREA, Eveline.; GADELHA, Graça.; OLIVEIRA, Ilma.; COSTA Josenilda.; KOSHIMA, Karin.; PAIVA, Leila.; MASSULA, Leila.; MENEZES, Lúcia Mônica.; GOMES, Marcy.; NOVAES, Marina.; SOUZA, Orlando de.; MIRAGLIA, Paula.; FERREIRA, Rosário.; AMORIM, Sandra.; XAVIER, Samantha.; BRAHIM, Valéria. **Disseminação da Metodologia do Programa de Assistência a Crianças e Adolescentes Vítimas de Tráfico para Fins de Exploração Sexual**. Brasília. Editora Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, 2007.